



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 107/2006

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE 26.01.2006

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/28/04

AI: 1/200315037

RECORRENTE: EURICO LINHARES MESQUITA JÚNIOR

RECORRIDO: CEJUL – CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA HELENA TAHIM SOUZA DE HOLANDA

EMENTA: ICMS- OMISSÃO DE COMPRAS. AI Julgado NULO em razão do cerceamento do direito de defesa por dubiedade das provas. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão por maioria de votos de acordo com o parecer da Douta PGE modificado oralmente em sessão.

RELATÓRIO:

Trata o presente processo de omissão de entrada, referente ao exercício de 2001, no valor de R\$ 22.040,00.

Tempestivamente a atuada ingressa com defesa, alegando em seu proveito que o agente atuante não enviou todas as planilhas por ocasião do envio do AI, cerceando seu direito de defesa.

Através de despacho encaminhado à CEPAT, solicitou-se que fosse efetuada a entrega das planilhas de entrada e de saídas, reabrindo o prazo para que a empresa possa ingressar com impugnação ou quitar o crédito tributário exigido, no que foi de pronto atendido.

No entanto o contribuinte não foi localizado, razão pela qual a ciência foi dada através de edital e tendo transcorrido o prazo sem que a atuada se manifestasse sobre o levantamento fiscal, o processo seguiu o seu trâmite normal.

A julgadora singular entende como verdadeira a infração, e decide-se pela Procedência do feito e aponta a penalidade do art. 123, III, "a" da Lei 12.670/96, alterada pela Lei Nº 13.418/03.

A Consultoria tributária no seu parecer 725/2005, confirma a decisão de primeira instância, considerando assim o auto procedente.

É O RELATÓRIO



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

VOTO DO RELATOR :

Versam os autos sobre a compra de mercadorias sem documentação fiscal própria, onde o autuante faz o seguinte relato: “Aquisição de mercadorias sem documentação fiscal – omissão de entradas. A empresa acima qualificada deixou de escriturar nos livros fiscais mercadorias no montante de R\$ 22.040,00. Referidas mercadorias são sujeitas a substituição tributária”.

Ocorre que pela análise dos autos têm-se como anexos além do relatório totalizador, uma análise da conta mercadoria, restando dúvidas de qual foi o método realmente usado pelo agente autuante para chegar ao valor apurado no AI.

A falta de clareza da peça acusatória somada à falta de maiores informações do agente autuante através das informações complementares deixa o contribuinte impedido de realizar seu direito de defesa na sua plenitude, não sabendo ao certo que metodologia foi utilizada e como elucidar os fatos apontados, já que tão pouco foi apontado e de forma dúbia.

Assim, voto para que se conheça do recurso voluntário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória proferida em primeira instância e julgar NULO o feito fiscal, por cerceamento do direito de defesa por dubiedade nas provas, na forma da manifestação do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado manifestado oralmente em sessão.

É COMO VOTO.



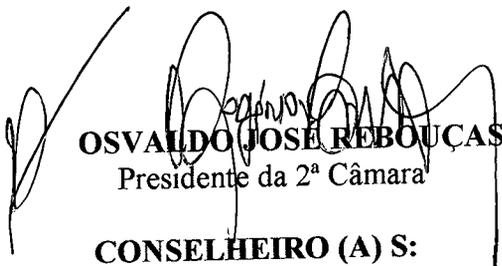
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Eurico Linhares Mesquita Júnior e o recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do CRT, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, e em grau de preliminar declarar a NULIDADE do processo acatando a alegação da recorrente de cerceamento do direito de defesa por dubiedade nas provas, nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o parecer da Doutra Procuradoria Geral do Estado, modificado oralmente, foram contrários a nulidade os conselheiros José Maria Vieira Mota e Eliane Resplande Figueiredo de Sá.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS,
em Fortaleza, 27 de Março de 2006.

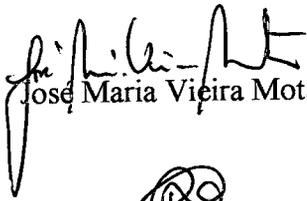

OSVALDO JOSÉ REBOUÇAS
Presidente da 2ª Câmara
CONSELHEIRO (A) S:

Dulcimeire Pereira Gomes


Regina Helena Tahim Souza de Holanda
Conselheira Relatora

Eliane Resplande Figueiredo de Sá


Vanessa Albuquerque Valente

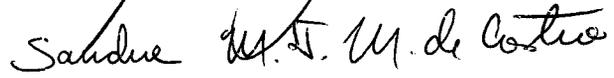

José Maria Vieira Mota


Ildebrando Holanda Junior


Regineusa Aguiar Miranda


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho


Francine Mota do Jovem


Sandue M. S. M. de Castro


PRESENTE: Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado